

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia  
Núcleo de Fiscalização do Trabalho

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO**

**CONSTRUTORA PRIMAVERA  
(OBRA DE REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE  
RONDÔNIA)**

Período: 08 a 21.10.2009



**PORTO VELHO/RO  
Outubro/2009**

## 1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO:

### 1.1. Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

[REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

### 1.2. PROCURADOR DO TRABALHO:

[REDACTED] – Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região

### 1.3. MOTORISTA

[REDACTED] – SRTE/RO

## 2. DENÚNCIA

A denúncia foi originária do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, que recebeu em 08.10.2009, às 15 horas e 42 minutos, dois empregados, [REDACTED] e [REDACTED] que prestaram declarações (Termo de Declarações nº 0119/2009 em anexo).

Relataram que trabalharam em obra de reforma de prédio do Tribunal de Justiça situado na Av. Presidente Dutra, Centro de Porto Velho. Que havia cerca de 10 empregados, alguns vindos de Rolim de Moura. Que foram contratados como pintores para trabalhar de 07h00 as 11h30 e de 13h00 até o final da jornada, que algumas vezes se prolongava até a madrugada. O Sr. [REDACTED] estava trabalhando havia 40 dias e o Sr. [REDACTED] havia mais de seis meses. Relataram nunca terem recebido salários, apenas vales de pequenos valores. O Sr. [REDACTED] dono da construtora pedia que eles realizassem serviços alheios ás suas funções e quando esses não desempenhavam da maneira que ele queria, os proibia de comer. Afirmaram estar alojados na av. [REDACTED]

[REDACTED] Que a alimentação fornecida era de péssima qualidade. Afirmaram que o alojamento não tinha ventilador, lâmpadas, não havia cama para todos, sendo que alguns dormem no chão, que ali não existe bebedouro, o banheiro estava situado na parte externa, não havendo qualquer higiene ou condição de uso. Disseram também que não lhes era fornecido qualquer E.P.I. Que o Sr. [REDACTED] agrediu a um trabalhador, [REDACTED], que sofreu acidente de trabalho (caiu de uma altura de sete metros, no

canteiro de obras). Não queriam mais permanecer na obra e desejavam retornar aos seus locais de origem, vista as constantes ameaças, inclusive de morte, feitas pelo Sr. [REDACTED] considerando ainda a jornada exaustiva, emendando feriados e trabalho aos domingos, sem o devido registro de horas extras. O Sr. [REDACTED] relatou estar há uma semana sem receber alimentação, vivendo de favores de terceiros. Que estavam praticamente desabrigados e não tinham como retornar á sua cidade de origem, muito menos local para ficar até serem definidas suas rescisões contratuais. Relataram também que o Engenheiro [REDACTED] fiscal da obra e que esse foi informado do que acontecia na obra. Que em visita da Desembargadora a obra, os trabalhadores tentaram expor os problemas a mesma, só não conseguindo fazê-lo devido aos seguranças que a acompanhavam. Também disseram haver furtos no interior do alojamento e que nenhuma providência foi tomada.

### **3. DADOS DA EMPRESA FISCALIZADA:**

a. **NOME:** Locação de Máquinas e Construtora Primavera Ltda – ME.

b. **CNPJ:** 09.298.249/0001-08

c. **PROPRIETÁRIOS:**

- [REDACTED] CPF: [REDACTED]
- [REDACTED] CPF: [REDACTED]
- [REDACTED] CPF: [REDACTED]

d. **LOCALIZAÇÃO DO LOCAL INSPECIONADO:** Obra de reforma do Antigo Prédio do Tribunal de Justiça de Rondônia situado na av. Rogério Weber, 1872 e alojamento dos trabalhadores situado na rua [REDACTED] [REDACTED] ambas no Centro de Porto Velho.

e. **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)

f. **QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados alcançados	NOVE
Registrados durante ação fiscal	QUATRO
Retirados	CINCO

Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	TRÊS
Valor bruto da rescisão	R\$ 16.736,16
Valor líquido recebido	R\$ 14.212,80
Nº de Autos de Infração lavrados	DEZ
Termos de Apreensão e Documentos	ZERO
Prisões efetuadas	ZERO
Mulheres (retiradas)	ZERO
Adolescentes (menores de 16 anos)	ZERO
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	ZERO
CTPS emitidas	DUAS

#### **4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NO CANTEIRO DE OBRA E NO ALOJAMENTO**

No dia 08 de outubro de 2009, por volta das 17h20, o AFT [REDACTED] e AFT [REDACTED] estiveram na obra de reforma do antigo Tribunal de Justiça de Rondônia, para atender à requisição da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e apurar denúncia de trabalho irregular na obra de reforma do antigo prédio do Tribunal de Justiça de Rondônia, situado à av. Rogério Weber, 1872, no Centro da Cidade de Porto Velho, em Rondônia. Constatou-se, no local da obra, a existência de trabalhadores que atuavam sem nenhum equipamento de proteção individual (EPI), sendo que alguns estavam de sandálias de dedos.



**Foto 1: Trabalhadores da obra com seus trajes de serviço.**

Foi encontrada uma betoneira em mau estado de conservação, com comando improvisado através de um disjuntor do tipo “quick-lag”, com instalação por fios elétricos fixados à estrutura do equipamento. As conexões precariamente isoladas. Não havia aterramento.



**Foto 2: Betoneira em mau estado.**

A instalação sanitária era composta de um banheiro químico, de cor azul, com vaso sem tampa, sem papel higiênico, sem lixeira com tampa e com péssima higiene.



Foto 3: Interior do banheiro químico.

Havia um bebedouro onde estava instalado um garrafão de água. Encontrou-se apenas um copo plástico de cor azul, usado pelos trabalhadores.



Foto 4: Bebedouro com copo coletivo. Ao fundo, quadro elétrico.

Próximo ao bebedouro, havia um quadro elétrico onde foram ligados fios de maneira inadequada, para alimentar equipamentos e máquinas. As conexões eram simples encaixes das pontas dos fios no barramento do painel, expondo os trabalhadores a risco de choque elétrico.



**Foto 5: Gambiarra na ligação elétrica do bebedouro.**

Havia andaime mal feito, com piso irregular e sem guarda-corpos. Havia um guincho elétrico instalado na cobertura do prédio que tem dois andares. O guincho era fixado a uma coluna feita de madeira, improvisada e instável devido ao modo como foi construída a referida coluna.



**Foto 6: Guincho elétrico com coluna de madeira emendada.**

Era usado para alçar telhas, através de uma peça feita de perfis de aço. A periferia onde atua o guincho não era isolada para evitar o trânsito de pessoas durante a operação de içamento.



**Foto 7: Peça de aço para içar telhas.**

No interior do prédio havia um elevador onde instalou-se um andaime sem adequada proteção contra quedas.



**Foto 8: Andaime precário na área do elevador.**



Foto 9: Andaimes no fosso do elevador.



Foto 10: Acesso ao andaime.

Foi inspecionado também o alojamento que se situava próximo à obra, na rua [REDACTED] Centro, onde constataram-se precárias condições das instalações. A instalação sanitária era improvisada com madeira compensada de tapume, na entrada da varanda. Aí estavam instalados um vaso sanitário sem tampa e um chuveiro. Não havia papel higiênico, não havia lixeira com tampa, o piso era sujo e a privacidade era comprometida pois as paredes não fechavam toda altura do compartimento que fazia divisa com a rua, separada apenas pelo muro da casa, que era também parede da instalação, completado por compensado. Havia um quarto improvisado também na varanda onde estavam duas camas. O pé direito não excedia os dois metros. A cobertura era de telha “brasilit”. Não havia forro. Não havia janela. Era também fechado com folhas de compensado. No interior da casa havia

uma sala e um quarto. A sala, sem iluminação, tinha duas camas instaladas. O quarto tinha quatro camas, um ventilador de teto e uma lâmpada incandescente. A janela tinha vidros quebrados e era coberta por um saco plástico, não podendo ser aberta.



Foto 11: Quarto e janela com vidro quebrado coberto com saco plástico.

Todas as paredes estão bastante danificadas por mofo e umidade, sem pintura recente e com péssimo aspecto. O forro do teto de toda a casa apresentava partes quebradas e estava sujo. Havia informações de que insetos e roedores circulavam pelo ambiente. Nos fundos havia uma cozinha que só era acessada pelo lado de fora da casa. Os trabalhadores não tinham bebedouro e a água que usavam para beber era apanhada pelos mesmos nas imediações, no lava-jato e em um prédio próximo. À noite, não tinha como beber água. O local onde realizavam as refeições era uma cobertura nos fundos da casa, sendo o piso de chão batido. Não havia mesas para refeições. Havia lixo nas imediações e umidade. Não havia proteção lateral por paredes ou telas. Havia mato crescido no fundo do quintal. Havia lixo acumulado em outros pontos do quintal.



Foto 12: Lixo no quintal do alojamento, próximo à varanda.

Os trabalhadores relataram que foram contratados em Rolim de Moura e em outros locais, embora haja trabalhadores de Porto Velho alojados. Disseram também que uma pessoa chamada [REDACTED] que se apresentava como dono e pai dos proprietários, agrediu um dos trabalhadores de nome [REDACTED]. Esse trabalhador sofrera acidente de trabalho ao cair de uma altura de uns sete metros na obra do tribunal, fraturando o braço esquerdo e sofrendo lesão na bacia. Estava alojado segundo trato com o Sr. [REDACTED]. Informaram também que o Sr. [REDACTED] ameaçava de agressão os trabalhadores e os deixava sem comer se eles se recusassem a realizar tarefas que os trabalhadores julgavam fora de suas ocupações. Um deles ficou uma semana sem receber alimentos, servindo-se da comida que os companheiros dividiam com ele. Havia um trabalhador que não recebia salários havia oito meses, vivendo da comida e do alojamento que recebia. Um empregado conhecido por [REDACTED] que se apresentava como encarregado de recursos humanos e parecia ser o apontador e encarregado da obra.

Nas entrevistas, constatou-se que havia empregados sem registro, sendo que o único que teve a CTPS anotada foi o trabalhador acidentado, após o infortúnio, para poder obter o benefício previdenciário. Havia indícios de excesso irregular de jornada, não havia controle de ponto e havia trabalhadores que receberam apenas alguns adiantamentos de salários. Havia CTPS retidas há vários meses. Havia trabalhadores que não sabiam informar o valor do salário contratado por não terem sido esclarecidos pelos empregadores.

Havia evidente desrespeito às normas trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho, principalmente a NR 18 (Indústria da Construção).

Toda inspeção foi acompanhada pelo Procurador do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, [REDACTED] e, depois, por integrantes do serviço administrativo do Tribunal de Justiça de Rondônia.

## 5. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE

### 5.1. Segurança armada

Nenhuma arma foi encontrada.

### 5.2 Violência

Foi constatado que um trabalhador de nome [REDACTED] sofrera agressão física praticada pelo Sr. [REDACTED] proprietário da empresa. O trabalhador agredido está recebendo benefício previdenciário acidentário do INSS. O acidentado, [REDACTED] declarou "QUE foi agredido pelo Sr. [REDACTED] no fim de setembro pois chamara a atenção dele por estar discutindo com o [REDACTED] QUE também foi agredido duas vezes pelo Sr. [REDACTED] levando tapas e murros; QUE também foi xingado de vagabundo e folgado; QUE o Sr. [REDACTED] mandou que ele saísse do alojamento tendo tomado o colchão que usava e que recebera de um outro empregado; QUE quando foi agredido já estava encostado pelo INSS devido ao acidente".

Outros trabalhadores também fizeram declarações dando conta do comportamento do Sr. [REDACTED] declarou "QUE sabe que um trabalhador chamado [REDACTED] sofreu acidente de trabalho; ... QUE foi deixado sem comida no dia 08.10.2009, pelo Sr. [REDACTED] pois se recusou a passar pano no piso do prédio da obra pois é carpinteiro; QUE ficou sem almoçar, ficando sem comer todo o dia; QUE sabe que outros também foram punidos pelo Sr. [REDACTED] que os impediu de se alimentarem, em outras ocasiões; QUE sabe que a alimentação dos trabalhadores alojados deveria ser fornecida pela empresa".

Outro trabalhador de nome [REDACTED] relatou maus-tratos e agressão física por parte de pessoa ligada aos proprietários, com as seguintes declarações: "QUE o Sr. [REDACTED] também é o dono da firma; QUE

não recebeu equipamento de proteção individual nem vestimenta de trabalho; QUE até o momento só recebeu R\$ 700,00; QUE sabe que um trabalhador chamado [REDACTED] sofreu acidente de trabalho; QUE sabe que há trabalhadores no alojamento que não eram de Porto Velho; QUE ameaçado de ficar sem comida ni (sic) início do mês de outubro, pelo Sr. [REDACTED], pois se recusou fazer outra atividade (varrer o pátio, catar o lixo e carregar as telhas) que não a sua, pois é pintor; QUE sabe que outros também foram punidos pelo Sr. [REDACTED] que os impediu de se alimentarem, em outras ocasiões".

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] em depoimento à Procuradoria Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região também relataram "as constantes ameaças, inclusive de morte, feitas pelo Sr. [REDACTED]

### **5.3. Registro**

Os trabalhadores relataram não estar registrados ou que haviam entregado suas CTPS e não sabiam qual a situação pois elas não tinham sido devolvidas. Havia trabalhador que estava havia um ano e 15 dias na firma, entregou a CTPS mas não a recebeu de volta, não sabendo se estava realmente registrado. Um outro com mais de oito meses de trabalho também passou pelo mesmo problema. O único que recebeu a CTPS anotada foi o acidentado, [REDACTED] que, após o acidente, entregou e recebeu a carteira.

### **5.4. Salários**

Os trabalhadores não estão devidamente informados sobre seus salários. Havia um trabalhador, [REDACTED] admitido em novembro/2008, que não recebeu seus salários até a presente data. Morava no alojamento e recebia alimentação mas sem ter recebido salários.

### **5.5. Alojamentos**

Os trabalhadores eram alojados em uma casa de alvenaria, com dois cômodos (sala e quarto) onde estavam instaladas as camas precárias, estrados precários, colchões precários, finos (4 cm) ou pedaços de espuma. A janela tinha os vidros quebrados e estava coberta por um pedaço de plástico. No quarto a iluminação era feita por meio de uma lâmpada incandescente e

havia um ventilador de teto. Na sala-quarto, a lâmpada estava quebrada e não havia iluminação, nem ventilação. Havia um quarto improvisado na varanda da frente com duas camas, feito com compensado de tapume, pé-direito de uns dois metros, coberto de "brasilit". Tudo em **péssimas condições de higiene e conservação**. Não havia armários individuais sendo as roupas mantidas nas bolsas ou penduradas pelo quarto. O empregador não fornece roupas de cama. A instalação elétrica precária e insegura aumentava o risco de acidentes. Não havia local adequado para o preparo ou consumo de refeições.



Foto 13: Frente do alojamento



Foto 14: Quarto no interior da casa.



Foto 15: Lixo, mofo, desordem.



Foto 16: Bocal de iluminação do quarto da varanda.



Foto 17: Local próximo à cozinha para refeições.



**Foto 18: Lixo próximo ao local de refeições.**



**Foto 19: Local das refeições.**



Foto 20: entulho no quintal do alojamento.



Foto 21: Trabalhadores no quarto improvisado da varanda.



Foto 22: Tomada elétrica no quarto do interior da casa.



**Foto 23: Procurador, AFT e servidores do TJ durante a inspeção.**



**Foto 24: Forro do teto do alojamento.**



**Foto 25: Vista do quarto improvisado na varanda.**



Foto 26: Iluminação improvisada no quarto improvisado.



Foto 27: "Tarimba" e colchão improvisado.



Foto 28: Lâmpada quebrada na sala-quarto.



Foto 29: Mais desordem e irregularidades.



Foto 30: Uma das camas do quarto interno.



Foto 31: Colchonetes com quatro centímetros.



Foto 32: Mofo e umidade nas paredes.

### 5.6. Instalações sanitárias

As instalações sanitárias eram improvisadas. Na varanda da frente, havia uma área isolada com tapume, onde estava instalado um vaso sanitário. Não havia chuveiro. Não havia pia com torneira. Havia uma máquina de lavar pequena colocada no “banheiro”.



Foto 33: Instalação sanitária precária na varanda. Divisa com a rua [REDACTED]



Foto 34: Falta de assento no vaso, lixeira, etc.



Foto 35: Indício de instalação elétrica inadequada.

Não havia bebedouro no alojamento. Havia, nos fundos, uma cozinha cujo acesso era feito pela parte de fora. Não havia meio de acessá-la por dentro da casa.

### 5.7. Equipamento de Proteção Individual - EPI

O empregador não forneceu Equipamentos de Proteção Individual (capacetes, luvas, máscaras de algodão, etc.) aos empregados. A maioria deles trabalhava de sandálias de borracha.

Por falta de uso do EPI, um trabalhador, [REDACTED] sofreu queda de altura, tendo fratura exposta do punho esquerdo e lesão da bacia estando em gozo de auxílio doença acidentário.



Foto 36: Trabalhador sem EPI, de sandália de borracha.

Em razão das condições acima relatadas, foi determinado que a CONSTRUÇÕES PRIMAVERA retirasse os trabalhadores do alojamento, os acomodasse e alimentasse adequadamente enquanto se realizassem os procedimentos de resgate dos trabalhadores em situação análoga à de escravo.

A referida empresa foi notificada a apresentar documentos e os trabalhadores nos dias 09 e 13.10.2009, para que prosseguissem os procedimentos de regularização, iniciados na inspeção do dia 08.10.2009, inclusive com cálculos rescisórios decorrentes de rescisão indireta do contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT, alíneas "a", "c" e "d".

## 6. DA NEGOCIAÇÃO.

No dia 13.10.2009, por volta das 09h00, compareceu o Sr. [REDACTED] [REDACTED] bem como o o Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] e todos os trabalhadores identificados pela Equipe de Fiscalização em situação de trabalho irregular e alojamento degradante. Foi explicado ao Sr. [REDACTED] Sr. [REDACTED] e empregados as razões da ação fiscal e a sequência de procedimentos adotados pela Fiscalização do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho.

Não foi apresentada documentação de registro dos empregados da empresa conforme notificação expedida em 08.10.2009, segundo a empresa, pelo motivo de não ter havido tempo para serem enviados da Cidade de Rolim

de Moura, no interior do Estado, para a Porto Velho. Foi apresentada procuração pública como representante da CONSTRUÇÕES PRIMAVERA, cópia do contrato com o Tribunal de Justiça.

No mesmo dia 13.10.2009, após analisada a documentação e entrevistados os trabalhadores, entregue ao Sr. [REDACTED] a planilha com o cálculo das verbas rescisórias, elaborada com base nas informações prestadas pelos resgatados e confirmadas pelos representantes da empresa.

Foi acertado para o dia 14.10.2009 que a empresa apresentaria proposta de quitação dos valores rescisórios. Ao comparecer na referida data, o Sr. [REDACTED] relatou não ter recursos para quitação imediata, solicitando prazo para 20.10.2009.

## **7. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias foi realizada em 21.10.2009, após acordo para quitação em 20.10.2009. A empresa alegou não possuir dinheiro em caixa para quitar os valores. Segundo o Sr. [REDACTED] os valores para essas rescisões foram fruto de um empréstimo de um frigorífico.

Após o pagamento das verbas rescisórias os trabalhadores receberam as respectivas Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Foram lavrados, até a presente data, dez autos de infração, interditado o alojamento e embargada a obra.

## **8. CONCLUSÃO**

Pelos fatos e condições acima relatadas concluímos que OS EMPREGADOS DA EMPRESA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUTORA PRIMAVERA LTDA – ME, CNPJ: 09.298.249/0001-08, QUE PRESTAVAM SERVIÇOS EM OBRA DE REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, ESTAVAM SUJEITOS AO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. SEIS DELES ESTAVAM ALOJADOS ESTAVAM SOB CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO NO QUE SE

REFERE ÀS ÁREAS DE VIVÊNCIA E SUJEITOS A AMEAÇAS ACIMA RELATADAS, COM INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGA À DE ESCRAVO conforme o Artigo 149, do Código Penal Brasileiro: "Reducir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

Dos seis trabalhadores citados, apenas cinco foram alcançados pelos procedimentos de resgate, recebendo suas verbas rescisórias. Três receberam as Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Outros dois deles, como tinham mais de seis meses e salário superior ao mínimo, tiveram liberadas as guias comuns do seguro desemprego. O trabalhador que sofrera acidente de trabalho, em razão de estar recebendo benefício previdenciário, fora orientado quanto a seus direitos, tendo o empregador assumido compromisso de mantê-lo alojado em local digno por mais 30 dias até que ele resolvesse problemas particulares e encontrasse local para morar.

## 9. AUTOS DE INFRAÇÃO

- a) **ÁREA DE VIVÊNCIA - Ementa 218022-7** - Deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpezaArt. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- b) **DESCUMPRIMENTO DA NR 18 - Ementa 218001-4** - Permitir o ingresso e/ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.1.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**10. Relatório de Autos de Infração emitidos após o dia 8.10.2009.**

**Autos de Infração Emitidos**

Empregador: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES PRIMAVERA  
CNPJ 09.298.249/0001-08

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capítulo
1	01234561-0 208025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.6.1, alínea 'b', da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001
2	01234562-6 218002-2	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3	01234563-6 107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissão.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea 'a', da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994
4	01234564-4 218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea 'a', da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	01234565-2 218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupe de cama em condições inadequadas de higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	01234566-0 218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	01234567-9 218076-2	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de pto inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	01234568-7 218081-2	Mantém local para refeições com piso constituído de material inadequado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea 'b', da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	01234569-5 0000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Data: 8/11/2009

Pg.:1

Porto Velho, RO, 27 de outubro de 2009.

**Auditor-Fiscal do Trabalho**

**CIF**